



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul

JAIRSON SABINO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 150 / 2019

037/19  
CMSBS 31/05/2019 11:56

O vereador que este subscreve, amparado no Regimento Interno, e no uso de suas atribuições, apresenta este Requerimento, a ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Magno Bollmann, solicitando:

1)O envio de informações e esclarecimentos acerca da contratação de estagiários pela Administração Pública Municipal, dentre elas:

- A) Como é realizada a contratação de estagiários pela Administração Pública em nosso município? É mediante processo seletivo público? Ou se baseia em análise curricular e desprovida de critérios objetivos? De outra forma? Qual? Explicar de que forma.
- B) Enviar listagem com o nome completo e filiação de cada estagiário, qual o valor que recebe e de que forma, bem como o tempo e o local onde desempenha sua função.

**Justificativa:** Este Requerimento se faz necessário, pois visa buscar informações sobre a contratação de estagiários por parte da administração pública em nosso município. Atualmente não sabemos se é precedida de seleção objetiva, atendendo ao interesse único e exclusivo do administrador público, isto é, garantindo as vagas de estágio apenas às pessoas escolhidas por critérios subjetivos. Já o processo seletivo público, com base em critérios objetivos previamente determinados e amplamente divulgados, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

Atuando, assim, na defesa de interesses e direitos difusos, na medida em que são transindividuais, de natureza indivisível e há indeterminação dos sujeitos.



Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul

JAIRSON SABINO



### Decisões sobre o tema proposto:

A decisão se deu em recurso do Ministério Público do Trabalho em ação civil pública ajuizada na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, para o governo municipal contratar estagiários somente por meio de teste seletivo. Segundo o MPT, a conduta da administração de Guarapuava de escolher os estudantes com base apenas em entrevistas e análises de currículos está em desacordo com os princípios constitucionais de igualdade e impessoalidade, norteadores da atuação do gestor público.

Em sua contestação, o município afirmou que a Lei do Estágio (Lei 11.788/2008) não prevê o concurso como requisito para a contratação dos estudantes. Para a defesa, o procedimento é necessário somente quando se pretende a posse em cargo ou emprego público, situação jurídica que não abrange os contratos de estágio.

O juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação, por ausência de fundamento legal. Conforme a sentença, o contrato de estágio não é modalidade de cargo ou emprego público, cuja posse é condicionada à aprovação prévia em concurso, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

### TST

O relator do recurso do Ministério Público ao TST, ministro Alexandre Agra Belmonte, votou pelo seu provimento ao considerar que a conduta praticada em Guarapuava é incompatível com os princípios que norteiam a administração pública (artigo 37 da Constituição).

"A seleção apenas por entrevista e análise curricular impede a igualdade de condições entre os candidatos, e não transparece a ética que deve resguardar o interesse público diante da vontade pessoal nem garante que os selecionados sejam realmente as pessoas mais qualificadas", afirmou.

Apesar de a legislação não exigir concurso para a admissão de estagiários em órgãos públicos, o ministro considera que o processo seletivo com critérios objetivos se harmoniza com os princípios da Constituição. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça decidiu que o recrutamento de estagiários pelos órgãos do Poder Judiciário deve ocorrer mediante seleção pública baseada em prova de conhecimento (PCA-0006121-88.2011.2.00.0000).

### Inclusão social

Agra Belmonte acolheu proposta do ministro Mauricio Godinho Delgado, proferida em voto vista, no sentido de que o município reserve vagas aos estudantes matriculados ou



**JAIRSON SABINO**



**Câmara de Vereadores  
de São Bento do Sul**

formados na rede pública de ensino, afrodescendentes ou com deficiência, conforme percentuais descritos no acórdão.

Segundo Godinho Delgado, o estágio é instrumento para efetivar as normas constitucionais que garantem, além do direito à educação, o direito à inclusão social, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais. A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**294800-13.2009.5.09.0659**

**Da negativa, fornecimento parcial ou imperfeição nas informações requeridas:**

Alerta-se às autoridades requeridas para que as informações solicitadas sejam respondidas no prazo e na sua totalidade, sob pena de cometimento de infrações ao regramento legal pertinente, especialmente quanto à responsabilidade.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019

  
**JAIRSON SABINO**  
Vereador